

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Razão Social:

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone:

_____ Fax: _____

Contato: _____

Declaramos para os devidos fins que recebemos, por meio de -----
----- o Edital acima descrito, que tem como objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICA MÉDICA.**

Estamos cientes de que os envelopes solicitados pelo Edital devem ser entregues impreterivelmente **até o dia 08 (oito) de fevereiro às 08:00hs (oito horas – horário de Brasília.**

Local: _____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura

OBSERVAÇÕES: É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO EM TODOS OS CAMPOS DESTE RECIBO, LEGÍVEL DEVIDAMENTE ASSINADO E O SEU ENCAMINHAMENTO ATRAVÉS DO FAX (31) 3716 7111 ou EMAIL procuradoria@fortunademinas.mg.gov.br CASO ISTO NÃO OCORRA, NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS PELA IMPOSSIBILIDADE DE COMUNICAÇÃO POR QUAISQUER ALTERAÇÕES QUE SEJAM NECESSÁRIAS RELATIVAS A ESTE EDITAL.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2018
INEXIGIBILIDADE N° 03/2018

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 01 2018

PREÂMBULO

O Município de Fortuna de Minas (MG), por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/SUS-MG/Fundo Municipal de Saúde, torna público que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICA MÉDICA**, que atendam as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, em conformidade com o art. 25 da Lei 8.666/93, normas contidas na Lei n°. 8080/90 e 8.142/90, Lei Complementar 123/2006, Lei Orgânica do Município, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

Os envelopes contendo a documentação e a proposta para credenciamento deverão ser entregues até as **08hs (oito horas)** do dia **08 de fevereiro de 2018** - prazo preclusivo do direito de participação - no Departamento de Licitações, situado a Avenida Renato Azeredo n° 210- Centro Fortuna de Minas (MG). A abertura dos envelopes terá início às **08:15 hs (oito horas e quinze minutos)**, no mesmo dia e local do recebimento dos envelopes.

Na hipótese de ocorrer qualquer fato que impeça a realização da sessão pública inaugural, fica, a mesma adiada para outro dia a ser definido, e oficialmente comunicado pela Comissão Especial de Licitação.

A Comissão Especial de Licitações não se responsabiliza por envelopes recebidos via Correios ou qualquer outro meio, entregues após o dia e horário estabelecidos neste edital. Estando a empresa, conseqüentemente, inabilitada a participar deste processo licitatório.

1- DO OBJETO E EDITAL

1.1 - O objeto do presente Edital é o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICA MÉDICA** para na Unidade Básica de Saúde Maria da Conceição Rezende.

1.2 - O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço na Avenida Renato Azeredo, n° 210 – Centro, Fortuna de Minas, poderá ser consultado pelos interessados no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas/ MG, solicitado pelo Email procuradoria@fortunademinas.mg.gov.br. Informações de documentações (31) 37167111 informações técnicas (31) 3716 – 7154 com Ediege Oliveira de Moraes.

2- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Considerando a necessidade de prestações de serviços médicos plantonista junto à Unidade Básica de Saúde de Fortuna de Minas, para atender consultas de livre demanda na UBS Maria da Conceição Rezende em feriado, fim de semana, dias aleatórios e em noites de festividades deste Município, melhorando o serviço oferecido pela equipe de Atenção Básica e que tal credenciamento atenderá a todos os interessados para fins de atendimento à demanda dos serviços já elencados.

3- DO CHAMAMENTO E CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

3.1- De acordo com o art. 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, segundo diretrizes desse, mediante contrato de direito público, **tendo preferência a entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;**

3.2- O credenciamento dos serviços mencionados no item 1 deverá atender às especificações e condições especiais, segundo as normas de vigilância sanitária.

3.3 - A prioridade do credenciamento será do prestador que mais atender ao interesse público e que ofertar ao SUS, todo elenco de procedimentos que deverão ser realizados no município de Fortuna de Minas, podendo ser credenciados vários prestadores, quantos forem necessários à boa prestação dos serviços;

3.4- As unidades contratadas deverão atuar em conformidade com os programas, metas e indicadores determinados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, atuais e futuros.

4 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – A prestação dos serviços a serem contratados serão executados de forma parcelada até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pela Secretaria Municipal de Saúde de Fortuna de Minas em consonância com o Artigo 57 inciso II da Lei 8666/93, e demanda de pedidos, que serão administrados pela Central de Marcação.

4.2 - O prazo mínimo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do envelope de Proposta da prestação de serviço.

4.3 - Poderão participar do presente chamamento, pessoas físicas e jurídicas, entidades privadas, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público e que satisfaçam as condições fixadas neste aviso e ANEXOS e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e da Lei Federal n. 8.666/93.

4.4 Os prestadores de serviços objeto desta contratação, deverão enquadrar como pessoas físicas ou jurídicas.

5 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÃO

5.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos do presente Edital de licitação, na forma eletrônica através do e-mail:procuradoria@fortunademinas.mg.gov.br ou por fax **(31) 3716-7154, em até 02 (dois) dias úteis antes** da data fixada no preâmbulo deste Edital para abertura da sessão pública.

5.1.1 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser endereçados e enviados à Presidente.

5.1.2 – Os questionamentos serão respondidos e disponibilizados para todos os interessados, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** do seu recebimento, através de e-mail ou via fax para conhecimento dos interessados.

5.2 - Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar providências ou impugnar o presente Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, na forma escrita, encaminhada à presidente, no setor de Licitações e compras da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas/MG, através dos correios na modalidade de correspondência expressa para o endereço Avenida Renato Azeredo nº 210 centro Fortuna de Minas/MG-CEP- 35.760-000 ou protocoladas diretamente no mesmo endereço em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital para abertura da sessão pública.

5.2.1 – Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, impugnações feitas através de fax ou e-mail.

5.3 – Este edital deverá ser lido e interpretado na sua íntegra. Após apresentação da proposta e da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 – A licitante proponente deverá apresentar no local, dia e hora estabelecidos neste Edital, dois envelopes, com as seguintes informações:

(Identificação da empresa licitante)

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

Secretaria Municipal Saúde de Fortuna de Minas/ Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas

Objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICA MÉDICA**

Chamamento público para credenciamento n 01 2018

(Identificação da empresa licitante)

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Secretaria Municipal Saúde de Fortuna de Minas/ Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas

Objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICA MÉDICA**

Chamamento público para credenciamento n 01/2018

6.2 – Os envelopes deverão ser entregues lacrados portando toda a documentação necessária, e serão rubricados por todos os presentes na sessão inaugural da licitação.

6.3 – Não será admitido, sob qualquer pretexto, modificar ou substituir qualquer documento constante dos envelopes apresentados, após protocolo e entrega à Comissão Especial de Licitação.

6.4 – Os documentos e propostas comerciais exigidos pelo Edital estarão, preferencialmente, numerados na seqüência conforme foram solicitados, assinados e rubricados em todas as suas folhas.

7. DA DOCUMENTAÇÃO: ENVELOPE 01

7.1 – O Envelope N.º1 – **A DOCUMENTAÇÃO** conterà, obrigatoriamente, os documentos a seguir, que dizem respeito à habilitação institucional e legal da licitante proponente, devidamente autenticados por cartório competente, no caso do documento apresentar frente e verso, a autenticação deverá ser feita nos dois lados, nos casos de fotocópias simples acompanhadas dos respectivos originais, para verificação e autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitações. Publicações na Imprensa oficial, referente à documentação solicitada, também serão aceitas como válidas.

7.1.1 - Pessoas Físicas:

- a) Cópia RG
- b) Cópia CPF
- c) Registro ou inscrição na entidade profissional competente.
- d) Comprovante de Residência.

7.1.2 – Pessoas Jurídicas:

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, em caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, devidamente registrados, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos referentes à eleição dos administradores da sociedade;

c) Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do Anexo IV.

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que participará da licitação, nos termos da IN-SRF 200/2002.

b) Certificado de Regularidade de Situação -CRS- do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS-, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade;

c) Certidão Negativa de Débito Previdenciários - CND, dentro do seu prazo de validade;

d) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, e Procuradoria da Geral da Fazenda, dentro do seu prazo de validade.

e) Certidão Negativa de Débito Estadual, dentro do seu prazo de validade;

f) Certidão Negativa de débitos municipais, dentro do seu prazo de validade.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, atualizado;

DO TRATAMENTO PRIVILEGIADO ÀS ME E EPP

A microempresa - ME e empresa de pequeno porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal, para regularização da documentação,

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Presidente da Comissão.

Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos dois dias úteis inicialmente concedidos.

A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n ° 8.666/93, sendo facultado ao Presidente da Comissão convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, numerados na ordem retro mencionada.

Todos os documentos apresentados deverão ter como endereço a sede do licitante proponente.

A omissão de qualquer documento acima relacionado ou o não atendimento dentro do solicitado, implicará na inabilitação do licitante proponente.

Ao licitante proponente é solicitado apresentar na sessão de abertura e julgamento dos envelopes Documentação e Proposta Comercial, em separado dos demais envelopes, **Carta de Credenciamento (Anexo I)**, indicando o representante com poderes para responder pelo mesmo.

Ao licitante proponente é solicitado que conste em sua proposta comercial os dados completos (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF e endereço, telefone e email) do representante legal da empresa.

8. DA PROPOSTA: ENVELOPE 02

8.1. A proposta deverá ser apresentada no envelope contendo documentação e proposta, conforme item 5 deste Edital, **em uma via**, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado, com as páginas numeradas e rubricadas, em língua nacional, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas, ou omissões, devendo ser datada e assinada pelo representante do interessado.

8.2. A proposta deverá conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, e especialmente:

8.2.1. Razão social completa do interessado, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone, fax, e e-mail, se houver.

8.2.2. Número do Edital de Chamada Pública.

8.2.3. Nome e número do Banco e da Agência e número da conta corrente.

8.3.1. O valor proposto, em nenhuma hipótese poderá ser alterado e vigorará por todos os períodos pactuados.

8.4. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital, serão desconsideradas.

8.5. As propostas de ofertas de serviços aprovadas provenientes desta Chamada Pública de Credenciamento, não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.

8.6. Terão preferência de contratação, os prestadores públicos, seguidos pelas entidades filantrópicas e pelas entidades sem fins lucrativos, segundo o § 1º, do artigo 199, da Constituição da República, e artigo 25, da Lei Federal nº. 8.080/90.

8.7. Serão selecionados para contratação somente os estabelecimentos de saúde que se encontram efetivamente em atividade, e com capacidade técnica para prestar serviços segundo o fluxo de autorização e encaminhamentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.8. Serão desclassificadas as empresas que não estejam compatíveis com o “OBJETIVO SOCIAL” descrito no Contrato Social da Licitante Proponente.

8.9 – Não será considerada a apresentação de qualquer referência à Proposta de prestação de serviço junto à Documentação.

8.10 – Se todas as licitantes proponentes se fizerem representar na sessão, a Comissão poderá publicar a decisão em Imprensa Oficial, abrindo então o prazo legal para interposição de recursos, que correrá a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado de habilitação, ou proceder ao recolhimento dos Termos de renúncia “via fax”.

8.11 - Todos os documentos apresentados ficarão em poder da Administração, salvo os originais, que serão xerografados pelo licitante e autenticados por membro da Comissão Especial de Licitação, e os envelopes lacrados contendo as propostas comerciais das licitantes proponentes inabilitadas, ficarão retidos na Licitação, logo após o trânsito em julgado da fase de habilitação.

9 – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta da dotação orçamentária: 02.06.02.10.301.1004.2076.3.3.90.36.00 e 02.06.02.10.301.1004.2076.3.3.90.39.00, cobertas por repasses recurso próprio, observados os valores fixados pelo Município, conforme a Tabela abaixo:

| Especificação | Atividade | Estimativa mensal de consultas | Valor Unitário/Plantão |
|---|---------------------|--------------------------------|------------------------|
| Prestação de Serviço de Médico Plantonista Clínica Médica | Plantão Médico 4hs | 80 | 400,00 |
| Prestação de Serviço de Médico Plantonista Clínica Médica | Plantão Médico 6hs | 80 | 600,00 |
| Prestação de Serviço de Médico Plantonista Clínica Médica | Plantão Médico 8hs | 200 | 800,00 |
| Prestação de Serviço de Médico Plantonista Clínica Médica | Plantão Médico 12hs | 100 | 1200,00 |

9.1.1 - As propostas de ofertas de serviços aprovadas provenientes desta Chamada Pública para credenciamento, não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.

10 – DO CONTRATO:

10.1. Será lavrado Contrato de Prestação de Serviços de Saúde com o prestador, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para assiná-lo, após convocação.

10.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo prestador, com base em motivo justificado e aceito pela Gerência Administrativa da Secretaria Municipal da Saúde.

10.1.2. A recusa injustificada do prestador em assinar o Contrato dentro do prazo previsto caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

10.1.3. Será de 12 (doze) meses a vigência do presente Contrato para todos os efeitos legais, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II e § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.1.4 Para celebrar o contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

10.1.5 – A Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º. do art. 65, da Lei 8.666/93.

10.1.6 – O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da execução dos serviços contratados serão realizados pelo Serviço de Controle e Avaliação, Auditoria e Setor Contábil, sendo que o primeiro atestará as Notas Fiscais/Faturas, para efeito de liquidação.

11 – PROCESSAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO

11.1 – A proponente deverá se apresentar para credenciamento junto à Presidente por um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua empresa, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se através da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente apropriado, observando o seguinte:

11.1.2 – O Credenciado far-se-á por meio de **instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida**, com amplos poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente conforme cópia do **Contrato Social**, para conferência do objeto social da empresa.

11.1.3 – A não apresentação do credenciamento impedirá a manifestação, em nome da licitante durante a abertura e o processamento da licitação.

11.1.4 – Após credenciamento, será declarada aberta a sessão pela Presidente. A partir deste momento, será encerrada a admissão de novos proponentes.

11.1.5 – A abertura dos envelopes acontecerá, impreterivelmente, no dia, hora e local acima especificado.

11.1.6 – As sessões de abertura dos envelopes serão abertas ao público.

11.1.7 – Primeiro serão abertos os envelopes contendo os documentos das licitantes proponentes.

11.1.8 – Após a conferência, a Comissão poderá proferir seu julgamento na própria Sessão ou suspendê-la, para posterior análise e decisão.

11.1.9 – Caso a Comissão profira seu julgamento na própria Sessão, somente mediante renúncia expressa dos representantes de todas as licitantes proponentes, do direito de interposição de recurso contra a decisão prolatada, é que se poderá ser efetuada a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais das licitantes proponentes habilitadas.

11.1.10 – Caso todas as licitantes proponentes se fizerem representar na Sessão, a decisão será comunicada aos representantes, abrindo então o prazo legal para interposição de recursos, caso contrário, a decisão deverá ser publicada em Imprensa Oficial.

11.1.11 – Julgada a fase de habilitação, proceder-se-á a abertura das Propostas de prestação de serviço das licitantes proponentes habilitadas.

11.1.12 – Abertos os envelopes contendo as Propostas de prestação de serviço das proponentes habilitadas, essas serão rubricadas por todos presentes na Sessão.

11.1.13 – A Comissão poderá proferir seu julgamento na própria Sessão ou posteriormente, quando necessitar de um maior tempo para formar seu convencimento.

11.1.14 – Sempre, em cada Sessão realizada pela Comissão Julgadora, será lavrada uma Ata, destacando todos os procedimentos adotados. Essas Atas deverão ser assinadas por todos que estiverem presentes em cada Sessão, salvo por consentimento expresso dos membros da Comissão.

11.1.15 - Proferido o julgamento, esse deverá ser publicado na Imprensa Oficial para intimação dos interessados, salvo se os representantes de todas as proponentes habilitadas, conhecendo os resultados, renunciem expressamente ao direito de interposição de recurso.

11.1.16 – Após transcorrido o prazo para interposição de recursos, o processo, devidamente informado, será enviado para o Secretário Municipal de Saúde para decisão final.

11.1.17 – O Secretário Municipal de Saúde poderá homologar o resultado proferido pela Comissão Julgadora ou modificar a decisão, em caso de interposição de recurso, podendo também anular o processo por ilegalidade ou revogá-lo por interesse público.

11.1.18 - Os serviços operacionalizados pelo PRESTADOR, deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com as Planilhas de Compra de Serviços de Saúde em procedimentos e consultas com o médico plantonista.

11.1.19 - O PRESTADOR se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização de exames e cirurgias subseqüentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

12 – DO JULGAMENTO

12.1 – A Comissão verificará se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos, desclassificando as que não satisfizerem as exigências no todo ou em parte.

13- DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

13.1- De acordo com o art. 199 da Constituição Federal/88 e art. 25 da Lei 8.080/90 terão prioridade no credenciamento os prestadores públicos de serviços de saúde, seguidos pelas entidades filantrópicas e, complementarmente, os serviços privados com fins lucrativos;

13.2- qualificação técnica exigida pelas Normas do SUS;

13.3- a que melhor atenda à eficácia no atendimento ao objeto da Contratação;

13.5- A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e as Portarias vigentes, pertinentes à matéria, e após a comprovação dos requisitos técnicos e da capacidade instalada para absorver a demanda relativa aos atendimentos, bem como maior oferta de serviços diferenciados e localização geográfica privilegiada.

13.6- A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda, visando a complementariedade dos serviços, conforme Constituição Federal e Lei 8.080/90.

13.7 - As informações relativas aos serviços ofertados e a capacidade instalada serão certificadas.

13.8 - As normas e as formas para a contratação e valores a serem pagos pelos serviços prestados e fonte dos recursos financeiros, estarão definidas no Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre as partes, parte integrante deste instrumento.

13.9 – As compras de serviços em caráter eletivo ambulatorial de saúde, no município, deverão atender às necessidades, conforme Planilha de Programação de Compra dos procedimentos de MÉDICOS PLANTONISTAS terão sua execução conforme especificado no quantitativo físico e financeiro contratado, e prazo definido.

13.10- Os serviços operacionalizados pelo (a) PRESTADOR (a), deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que encaminhará os usuários do SUS, em

consonância com as Planilhas de Compra de Serviços consultas em PLANTÕES MÉDICOS obedecerá o seguinte fluxo:

13.10.1 - Os encaminhamentos de usuários para os Serviços em caráter eletivo serão feitos através da Central de Marcação de Consultas e Exames, segundo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Fortuna de Minas;

13.10.2- Alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Compra de Serviços devem ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

13.11- O (A) PRESTADOR (A) se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto ao fluxo de atendimento que deverá disponibilizar a agenda para a Central de Marcação imediatamente à assinatura do contrato.

14- PAGAMENTO

14.1 - A conferência dos serviços será efetuada pelo Setor de Controle e Avaliação que verificará a qualidade, quantidade dos serviços prestados podendo o responsável pela conferência exigir a correção das partes viciadas ou recusá-los caso comprove estar em desacordo com o Termo de Referência ou com a Proposta de prestação de serviço apresentada pelo licitante e com o contrato firmado.

I- A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, à prestação dos serviços, obedecendo ao cronograma definido pela SMS/SUS-FM;

II- A CONTRATADA, receberá até o primeiro dia útil após o dia 10 do mês subsequente do mês subsequente, o pagamento referente aos serviços autorizados, desde que haja disponibilidade orçamentária/financeira.

III- Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

15 - DO CONTRATO

15.1 – A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com SMS/FM contados da data de sua assinatura, em consonância com Artigo 57 da Lei 8.666/93.

15.2. Para celebrar o contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

15.3 – A Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º. do art. 65, da Lei 8.666/93.

15.4 – O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da execução dos serviços contratados serão realizados pelo Serviço de Controle e Avaliação, Auditoria e Setor Contábil, sendo que o primeiro atestará as Notas Fiscais/Faturas, para efeito de liquidação.

15.5 – A contratação do objeto desta licitação será feita mediante instrumento hábil de adjudicação com a Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas.

15.6 – A licitante vencedora deverá retirar o instrumento hábil de adjudicação junto a Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas / MG em até 03 (três) dias da convocação escrita, sob pena de ser a proposta considerada deserta, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas em lei e no presente Edital.

16 – DAS PENALIDADES

16.1 – A empresa/médico contratado que deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas assumidas, bem como deixar de cumprir os prazos de fornecimento do objeto constantes do cronograma indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, garantida a defesa prévia, ficará sujeita as seguintes penalidades:

16.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre as partes ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações, Lei Federal de 1651/95, e combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria N.º 1.286/93 do Ministério da Saúde, ou seja:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 2% até 5% dos valores do contrato, podendo utilizar como parâmetro a serie histórica dos últimos seis meses pagos ao **CONTRATADO**;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d) Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos procedimentos previstos neste contrato;
- e) Rescisão de contrato;
- f) Suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Fortuna de Minas;

g) Descredenciamento do Sistema Único de Saúde.

16.2 - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do “Caput” deste parágrafo poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, conforme parágrafo 3º do art.86 da Lei 8.666/93.

16.3 - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos do CONTRATADO, a critério do CONTRATANTE.

16.4 - O contrato deverá ser assinado pela empresa credenciada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

16.5 - A empresa que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste edital.

16.6 - Fica reservada à Administração a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. O presente Credenciamento/Chamamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 3º, do artigo 49, da Lei nº. 8666/93.

17.2. Será facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

17.3. Estarão impedidos de participar deste Credenciamento as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 9º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

17.4 A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em casos específicos e sob critérios definidos em normatização complementar, determinar a realização de auditoria.

17.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

17.6. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

17.7. O prestador facilitará à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde designados para tal fim.

17.8. O credenciado poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, bastando para tanto, notificar a Administração, com antecedência de 90 (noventa) dias.

17.9. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei nº 5779/99.

17.9.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

17.9.2. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços;

17.9.3. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

17.9.4. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

17.9.5. Solicitar qualquer tipo de doação;

17.9.6. O atraso injustificado no início do serviço;

17.9.7. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

17.9.8. Desempenho insatisfatório do prestador;

17.9.9. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.

17.9.10. O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

17.9.11. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

17.9.12. Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.10. Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, será observado o prazo de até 60 (cento e oitenta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o

prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

17.11. Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde/SUS-FM de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

17.12. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a Secretaria Municipal de Saúde/SUS-FM deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

17.13. Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.

17.14 - Estarão impedidos de participar deste chamamento as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 9º da lei nº 8.666/93 e/ou parágrafo 4º, do artigo 26, da lei 8.080/90.

17.15 - O Prefeito Municipal poderá revogar o presente credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

18 – DO FORO

18.1- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste processo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Sete Lagoas/ MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortuna de Minas, 31 de janeiro de 2018.

LUIZ CARLOS DE MELO GUIMARÃES
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I
CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2018
INEXIGIBILIDADE N° 03/2018
CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO 01/2018

Senhores Membros da Comissão Julgadora.

Pela presente carta, credenciamos junto o Município de Fortuna de Minas - MG, para efeitos de acompanhamento dos trâmites da Chamada Pública de Credenciamento 01/2018, o (a) Senhor (a), brasileiro (a) , (estado civil), identidade n.º....., expedida pela.....em...../...../....., que representará a licitante proponente.....estabelecida em.....à Rua....., n.º..... e inscrita no CNPJ/MF sob o número.....sendo este senhor a única pessoa a nos representar na audiência de abertura e julgamento dos envelopes contendo a documentação e proposta comercial, podendo impugnar documentos, protestar, recorrer, renunciar a prazos recursais e outros atos que necessário for para o bom andamento dos trabalhos.

Local e data.....

(Assinatura dos responsáveis legais sobre carimbo)

ANEXO II
PROPOSTA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

....., de de 2018.

A

PREFEITURA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ATT. COMISSÃO JULGADORA

A..... com sede na
..... CNPJ n ° INSCRIÇÃO
ESTADUAL n° vem apresentar sua proposta para fornecimento dos
do objeto contido no Edital do Processo de Chamamento Público para Credenciamento e
declara de acordo com os termos do Edital e seus Anexos.

Na eventualidade de ser credenciada na presente Licitação, indica para assinatura do
Contrato o (s) seu (s) representante (s) legal (ais) Sr. (s), portador da CI
....., CPF:

Propomos, para o fornecimento completo do objeto licitado, o valor de R\$, conforme
relatório de especificação e proposta de prestação de serviços.

Forma de pagamento:

A conferência dos serviços será efetuada pelo Setor de Controle e Avaliação que verificará
a qualidade, quantidade dos serviços prestados podendo o responsável pela conferência
exigir a correção das partes viciadas ou recusá-los caso comprove estar em desacordo com
o Termo de Referência ou com a Proposta de prestação de serviço apresentada pelo
licitante e com o contrato firmado.

I- A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, à prestação dos
serviços, obedecendo ao cronograma definido pela SMS/SUS-FM;

II- A CONTRATADA, receberá até o décimo segundo dia útil do mês subsequente, o
pagamento referente aos serviços autorizados, desde que haja disponibilidade
orçamentária/financeira.

III- Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de
pagamento, será entregue a CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor
da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

O prazo de validade **da proposta é de 60 (sessenta)** dias, a contar da data da abertura da
proposta.

| Especificação | Atividade | Estimativa mensal de consultas | Valor Unitário/Plantão |
|---|---------------------|--------------------------------|------------------------|
| Prestação de Serviço de Médico Plantonista Clínica Médica | Plantão Médico 4hs | 80 | 400,00 |
| Prestação de Serviço de Médico Plantonista Clínica Médica | Plantão Médico 6hs | 80 | 600,00 |
| Prestação de Serviço de Médico Plantonista Clínica Médica | Plantão Médico 8hs | 200 | 800,00 |
| Prestação de Serviço de Médico Plantonista Clínica Médica | Plantão Médico 12hs | 100 | 1200,00 |

OBSERVAÇÕES GERAIS

O fornecimento deverá ser **PARCELADO**, conforme Autorização de Fornecimento.

O prazo de fornecimento do objeto será de **06 (seis) meses** a contar da assinatura do Contrato.

A Validade da Proposta será de no mínimo de **60 (sessenta) dias**. Cotar até **02 (duas)** casas após a vírgula, tanto para valores unitários como para valores totais.

Concordamos e nos submetemos a todos os termos, normas e especificações do pertinente Edital, bem como, às leis, decretos portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

Cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação.

Noticiamos os dados completos sócio proprietário desta empresa: Senhor (a)....., brasileiro(a), (estado civil), CPF n.º, RG n.º, data de expedição, Telefone....., e-mail do sócio proprietário....., residente e domiciliado na (Rua, Avenida, Alameda, Praça etc)....., n.º, (Bairro,

Distrito, etc) , Complemento , município de , CEP, Estado de(a)..... , sendo este senhor a pessoa responsável por assinar o instrumento de contrato (ou instrumento congêner) que eventualmente seja firmado pelas partes.

Fortuna de Minas, de 2018.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO (nos termos da Lei Federal n.º 9854/99 de 27/10/1999)

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, e em conformidade com o artigo 9º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, que até a presente data não existem fatos impeditivos para a habilitação da empresa acima no processo anteriormente mencionado, e estou ciente que devo declará-lo caso venha a ocorrer durante qualquer da fase do processo.

_____, ____ de _____ 2018.

Representante legal
(com carimbo da empresa)

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA
(nos termos da Lei Federal n.º 9854/99 de 27/10/1999)

_____ (*nome completo*) representante legal da
Empresa _____ (*nome da pessoa jurídica*) interessada em participar do Processo
Licitação n.º ----- Chamamento Público n.º ----- da Prefeitura Municipal de Fortuna de
Minas (MG), declaro, sob as penas da Lei, que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei
Federal n.º 8.666/93, a _____ (*nome da pessoa jurídica*) encontra-se em
situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do
disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ 2018.

Representante legal
(com carimbo da empresa)

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ilmo. Sr.
(autoridade a quem se dirige)

A empresa, com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n °..... DECLARA a Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, para fins de fins de participação no Processo de Chamamento Público de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde do município de Fortuna de Minas, que cumpre plenamente os requisitos para classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar n ° 123/2006, estando apta a gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei.

Fortuna de Minas.....de.....de 2018.

Assinatura do Responsável

Carimbo da Empresa

**ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2018
INEXIGIBILIDADE N° 03/2018
CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO 01/2018**

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS E A EMPRESA.....

O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público, sita na Avenida Renato Azeredo n.º. 210 centro, Inscrita no CNPJ ____ neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Patrick Campos Diniz, brasileiro, divorciado, CPF n.º _____, residente e domiciliado no município de Fortuna de Minas, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n.º. _____, com sede e administração na Rua _____, na cidade de Fortuna de Minas, aqui representada pelos seus sócios ou pôr procurador devidamente constituído, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento de contrato para fornecimento do objeto licitado, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, proposta da **CONTRATADA** datada de _____, oriunda do processo de Chamamento Público para Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde do município de Fortuna de Minas - MG e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Este Instrumento de Contrato tem como origem o processo de Chamamento Público descrito no preâmbulo, instaurado pela **CONTRATANTE**, objetivando a prestação de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICA MÉDICA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do instrumento convocatório do Chamamento Público, bem como a proposta da **CONTRATADA**, Anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A Contratante, através da Secretária Municipal de Saúde, pagará a **CONTRATADA** mensalmente pelos serviços efetivamente prestados, desde que previamente autorizados, com forme valores constantes no anexo II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado até o primeiro dia útil após o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação do documento pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de ocorrência de inadimplência por parte da prefeitura no cumprimento de sua obrigação, os valores expressos nas medições serão corrigidos monetariamente até o dia do efetivo pagamento, processando-se o cálculo “Pro rata die”, tendo como base a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

PARÁGRAFO QUARTO: Será permitido o reequilíbrio econômico financeiro do presente instrumento de contrato pertinente a este Chamamento Público, nos termos e condições da legislação aplicada ao caso, sempre que houver concordância da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA FORNECIMENTO - O prazo máximo para a prestação do serviços, será de até 06 (seis) meses ou quando esgotar o quantitativo, prevalecendo a primeira ocorrência. O referido prazo será contado a partir da data de assinatura do presente Instrumento de Contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse e necessidade, formalizando a prorrogação através de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado pôr atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Termo de Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.06.02.10.301.1004.2076.3.3.90.36.00 e 02.06.02.10.301.1004.2076.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE - Caberá à **CONTRATANTE**, após a conferência dos serviços, pela secretaria responsável, efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os serviços do presente Instrumento de Contrato de acordo com a proposta apresentada no Chamamento Público, a qual, como todos os documentos do processo e especificações da **CONTRATANTE**, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência do presente Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É ainda obrigação da **CONTRATADA**.

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;
- b) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;
- c) Participar à fiscalização ou supervisão do Município de Fortuna de Minas, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- d) Responder por danos causados diretamente o Município de Fortuna de Minas ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES - Em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do objeto contratado nos prazos fixados, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor deste Instrumento de Contrato, devidamente atualizado conforme disposto em lei;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação junto ao Município de Fortuna de Minas, pelo prazo de 03 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e sua alteração posterior;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” , poderão ser aplicados juntamente com a alínea “b” e alínea “d” pelo Município de Fortuna de Minas, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias, da abertura da vista, conforme o estabelecimento no parágrafo 3º do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e sua alteração posterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e ainda:

a) Não observar o nível de qualidade proposto para fornecimento do objeto deste instrumento;

CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS - A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Termo de Contrato, rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, complementadas suas cláusulas pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA - O presente Instrumento de Contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO JUDICIAL - As partes contratantes elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento de Contrato, o foro da Comarca de Sete Lagoas, Minas Gerais, renunciando a qualquer outros por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente Instrumento de Contrato, computadorizado em duas vias, de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos.

Fortuna de Minas, de de 2018.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS: _____